

## MUNICÍPIO DE ROSANA

### **EDITAL DE CADASTRAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2018**

O Município de Rosana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.662.452/0001-00, com sede administrativa na Av. José Laurindo, 1540, Centro, Rosana, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Silvio Gabriel, Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 1537/2017, de 25/08/2017, faz saber, a quem interessar, que estarão abertas as inscrições (cadastramento) visando à seleção de candidatos a serem contemplados com as bolsas-auxílio transporte universitário, sendo um total de 102 bolsas: **Nova Andradina (MS): 16 bolsas, sendo:** - 16 Bolsas de R\$ 140,00; **Paranaíba (PR): 26 bolsas, sendo** - 26 Bolsas de R\$ 180,00; **Presidente Prudente (SP): 60 bolsas, sendo:**- 60 Bolsas de R\$ 280,00; para o segundo semestre do corrente ano, para deslocamento aos municípios de Presidente Prudente (SP), Nova Andradina (MS) e Paranaíba (PR), conforme consta a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo visa o cadastramento do (as) alunos(a) a serem contemplados(as) com o recebimento mensal de bolsas-auxílio transporte universitário para cursos superiores na cidade de Nova Andradina (MS), Paranaíba (PR) e Presidente Prudente (SP).

1.2 O processo seletivo é válido para o segundo semestre do ano letivo em exercício, sendo regido pelas disposições contidas no presente Edital e das normas de regência.

#### 2. DO CADASTRAMENTO (art. 3º - Lei 1537/2017)

**2.1 Todos os interessados no recebimento do benefício deverão preencher a ficha de Inscrição disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Rosana <http://rosana.sp.gov.br/transporte-universitario-e-tecnico/> encaminhando o anexo, no e-mail: [transporteuniversitario@rosana.sp.gov.br](mailto:transporteuniversitario@rosana.sp.gov.br), no período das 00h00min do dia 01 de Agosto até às 23h59min do dia 07 de Agosto de 2018.**

2.2 A ordem cronológica de envio das inscrições (e-mail) será adotada como critério objetivo (desempate) para concessão das bolsas-auxílios disponíveis.

2.3 Para validação das bolsas aos alunos concorrentes ao benefício, obrigatoriamente deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua dos Pedreiros, Qd. 44-A, n.º 850, Distrito de Primavera, no período **de 01 a 03 e de 06 a 07 de Agosto/2018, no horário das 07h00 às 11h00 – 14h00 às 17h00**, para protocolar a entrega do Termo de Compromisso do bolsista, munidos dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticada, acompanhado de cópia simples):

a) **Termo de compromisso do Bolsista;** (formulário disponibilizado no site) deve ser preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), ou por seu representante legal, caso seja menor de 18 anos não emancipado, ou sendo maior mediante procuração com firma reconhecida por autenticidade;

b) **Comprovante de matrícula,** do segundo semestre do ano letivo, da Instituição de Ensino (original ou em cópia autenticada em cartório);

c) **Comprovante de residência atualizado:** faturas de energia elétrica, água ou telefone; contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do candidato (cópia autenticada); poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco, acompanhado de declaração do candidato com a expressão de que corresponde com a verdade, sob pena de responder por violação ao artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo da restituição das importâncias recebidas do cofre municipal e demais conseqüências legais;

d) **Fotocópias autênticas ou cópias simples acompanhadas dos originais da cédula de identidade e Título de Eleitor;** sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto);

e) **Fotocópia simples do Cartão de CPF,** dispensada se já consignado no documento de identidade;

f) Os alunos que tenham débitos com o município referente à(s) contrapartida(s) de transporte-universitário deverão apresentar o comprovante de quitação ou apresentar certidão positiva com efeito negativo;

g) **Declaração de não ter formação superior;**(formulário disponibilizado no site)

h) **Comprovação de entrevista social,** considerando que o parecer será encaminhado pelo serviço Social do Município à Secretaria de Educação; as entrevistas sociais serão realizadas no período **de 01 a 03 e de 06 a 07 de Agosto de 2018,** na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, com sede na Avenida Gonçalo Soares Branquinho, sn, (antigo ESF 4), Rosana/SP, fone: 3288-1928, no horário **das 13h00 às 16h00,** sendo o atendimento realizado por ordem de chegada. Deverão ser apresentados na entrevista presencial a relação dos documentos, próprios e de seu grupo familiar (original e fotocópia) enumerados: Carteira de identidade – RG, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos; CPF; CTPS (Carteira de Trabalho), sendo a cópia da pág. qualificação civil e do último contrato de trabalho e página seguinte; Comprovantes de despesas: farmácias, consumo e despesas fixas mensais; Comprovantes de rendimentos (três últimos meses); contracheques, no caso de renda fixa (ASSALARIADO); Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses (ATIVIDADE RURAL) e declaração de renda mensal; Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão pelo menos (APOSENTADOS); Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS); Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa (ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS DE TRABALHO, EXTENSÃO OU PESQUISA); Negativa de recebimento de benefício (DESEMPREGADOS), em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego; em caso de declarar Imposto de Renda a Receita Federal, apresentar Declaração de Imposto de Renda, de todos os integrantes da família; as declarações citadas serão prestadas, nos termos dos modelos fornecidos pelo serviço social do Município, no momento da entrevista pessoal;

i) Indicação de contas correntes ou contas poupanças para crédito das bolsas abertas junto ao Banco do Brasil e Santander.

3. Serão eliminados do processo seletivo os inscritos que não entregarem, tempestivamente os documentos listados no item 2.

3.1 Não serão concedidas bolsas-auxílio aos alunos que não tiverem suas contas regularmente prestadas e aprovadas, nos termos do item 8.2 do edital anterior.

#### 4. DOS BOLSISTAS (auxílio adicional – Art. 10 - Lei 1537//2017)

4.1 Na oportunidade, inexistente a possibilidade de novas aberturas nas condições do disposto no art. 10 da citada lei, pois a quantidade de bolsas concedida já encontram-se no percentual máximo estabelecido na lei de regência.

#### 5. DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

5.1 Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

a) Não fornecer a certidão de regularidade financeira com Administração ou fornecer certidão positiva referente às contrapartidas das Leis anteriores sobre concessão de transporte a alunos;

b) Não observar o disposto no presente edital;

c) Haja disponibilidade de vagas no curso sediado por instituições de ensino superior no município;

d) Não observar os demais dispostos do presente edital;

#### 6. DOS RECURSOS (Art. 4º - Lei 1537/2017)

6.1 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no período de **09 e 10 de Agosto de 2018**; sendo o mesmo encaminhado ao e-mail: [gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br), com cópia para o e-mail: [transporteuniversitario@rosana.sp.gov.br](mailto:transporteuniversitario@rosana.sp.gov.br).

6.2 No recurso, deverão constar o nome completo do candidato, CPF e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

6.3 Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o presente capítulo;

6.4 Após decisão, os resultados dos mesmos serão expressos em quadro próprio na classificação final como "Deferido" ou "Indeferido";

#### 7. DOS RESULTADOS (Art. 4º - Lei 1537/2017)

7.1 O resultado da seleção dos candidatos será disponibilizado (publicado) no Paço Municipal de Rosana, na Secretaria Municipal de Educação e no site: <http://rosana.sp.gov.br/transporte-universitario-e-tecnico/>

7.2 Uma vez julgado qualquer recurso não será admitido qualquer pedido de revisão do julgamento.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>
Cadastramento	01 a 07/08
Avaliação Socioeconômica	01 a 03 e de 06 a 07/08
Entrega de documentos e assinatura do termo	01 a 03 e de 06 a 07/08
Divulgação do resultado final	08/08
Recursos	09 e 10/08
Divulgação do resultado final, após recursos.	13/08

## 9. CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

<b>MÊS</b>	<b>DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO</b>
AGOSTO	17/08
SETEMBRO	17/09
OUTUBRO	15/10
NOVEMBRO	16/11

9.1 Os créditos estão condicionado à disponibilidade financeira, nos termos da Lei 1537/2017, não gerando qualquer direito adquirido aos beneficiários.

## 10. DA TOMADA DE CONTAS E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 70 DA CF/88)

10.1 Cada bolsista deverá protocolizar, no período **de 03 a 07 de dezembro de 2018**, na Secretaria de Educação sua prestação de contas, sendo composta de: a) Formulário para tais fins, disponibilizado no site; b) nota fiscal, quando o prestador for obrigado a emitir (pessoa contratada); para veículos particulares, nota ou cupom fiscal de abastecimento); para aluno caronista (sistema de rateio de despesas), recibo emitido pelo condutor de veículo particular (com a expressão: Sistema de rateio/carona), sendo que o condutor, em sua prestação deverá apresentar comprovante de abastecimento, mediante nota fiscal ou cupom fiscal; Os recibos de pagamento para o custeio do transporte (comprovação mensal dos abastecimentos) ou recibo mensal fornecido pelo prestador de serviços contratados ou equivalentes, com; c) Comprovante de frequência original do semestre (de Agosto a Novembro); todos os comprovantes devem constar obrigatoriamente da indicação do endereço, CPF ou CNPJ do prestador (em original), e sendo o caso, inscrição municipal do prestador de serviço.

10.2 A ausência de entrega tempestiva ou sendo julgada irregular a prestação de contas impede a expedição da declaração de regularidade, por consequência, que a Secretaria de Educação conceda auxílio no semestre posterior ao bolsista, sendo instaurado processo administrativo para aplicação da pena de restituição das importâncias ao erário, nos termos da alínea c, do artigo 5º da Lei 1537/2017 e inscrição em dívida ativa, em caso de não restituição voluntária aos cofres públicos.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**